



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PROJETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

“ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 20 DE JANEIRO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES CIVIS, ATIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.796/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-alimentação é fixado no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)” NR

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 10 de abril de 2023.

PROTÓCOLO 7524/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

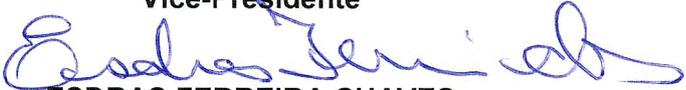

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente

11 ABR. 2023

às 07:40h


EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


Funcionário


ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - CEP: 29.850-000
Telefax (027) 3755-1003 - E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br

Página 1 de 2





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto Legislativo que visa alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.796 de 20 de janeiro de 2016, que “Dispõe sobre auxílio alimentação destinado aos servidores civis, ativos e comissionados da Câmara Municipal de Ecoporanga e dá outras providências”.

Em síntese, o presente Projeto Legislativo almeja aumentar o valor pago a título de auxílio alimentação dos servidores civis, ativos e comissionados da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, que atualmente é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensal, passando a ser R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensal.

É público e notório que o valor fixado no ano de 2016 a título de auxílio alimentação encontra-se defasado, vez que já passaram mais de 07 (sete) anos, sendo certo que o novo valor do auxílio alimentação irá contribuir nas despesas mensais, visto o constante aumento dos preços dos alimentos em decorrência da elevação do índice inflacionário, sendo necessário o aumento proposto, na medida em que aumentará o poder de compra.

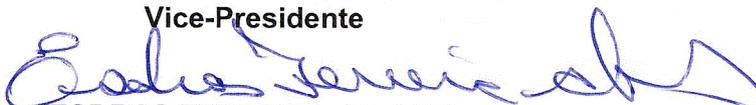
Destacamos, ademais, que o pagamento de auxílio alimentação ao servidor público é um benefício indenizatório de valorização do seu trabalho, constituindo um importante meio de incentivo e reconhecimento ao servidor.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete à deliberação do Plenário a presente propositura, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 10 de abril de 2023.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente


EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - CEP: 29.850-000
Telefax (027) 3755-1003 - E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br

Página 2 de 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre auxílio alimentação destinado aos servidores civis, ativos e comissionados da Câmara Municipal de Ecoporanga e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores civis ativos, ocupantes de cargo efetivo e comissionado da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES independentemente da jornada de trabalho.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição dos servidores, sendo-lhes pagos diretamente.

§ 2º Os servidores farão jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá natureza indenizatória.

Art. 3º. O auxílio-alimentação é fixado no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensal.

Art. 4º O auxílio alimentação não será:

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000

Edson Ferreira dos Santos

[Handwritten signature]



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



- I - incorporado ao vencimento ou remuneração;
- II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante;
- V - computados para fins de margem consignável.

Parágrafo Único. O recebimento indevido do auxílio-alimentação por meio de fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do valor percebido indevidamente, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será concedido nas seguintes hipóteses:

- I- férias do servidor;
- II - licença para atividade política;
- III- licença para tratar de interesses particulares;
- IV - licença para o serviço militar;
- V- licença prêmio por assiduidade;
- VI - licença por motivo de doença em pessoa da família, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- VIII - afastamento para o exercício de mandato eletivo;
- IX- afastamento para cumprimento de missão oficial, após o prazo de 30 (trinta) dias;
- X - afastamento para estudo, estágio ou treinamento, após o prazo de 30 (trinta) dias;
- XI - ao servidor que esteja à disposição de outro Poder ou órgão equivalente do Estado, da União, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, de entidade da

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000

Edson Pereira dos Santos

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



administração pública indireta, bem como em organismo internacional do qual o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 6º O auxílio-alimentação será custeado com os recursos próprios da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, ficando autorizado a fazer as suplementações pertinentes.

t. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.679/14.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES, aos 20 (vinte) do mês de (01) janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016).


Pedro Costa Filho
Prefeito Municipal

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000





Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003600300031003A006000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.